

FAQ - Perguntas Frequentes

**Reunião Nacional com a Rede
Franqueada – 8/1/2020**

Sumário

1. Apresentação	3
2. Perguntas relativas à Prorrogação do CFP	3
3. Perguntas relativas à Atualização – Não financeiro.....	7
4. Perguntas relativas à atualização - Financeiro.....	9

1. Apresentação

Conforme informado na Reunião Nacional com a Rede de Atendimento Franqueada, em 8/1/2020, os Correios disponibilizaram canal para receber as eventuais dúvidas relativas à **atualização do Anexo 3 do Contrato de Franquia Postal** e a **prorrogação dos Contratos com encerramento da vigência em 2020**.

As perguntas foram recebidas até o dia **15/1/2020**, sendo organizadas, compiladas e disponibilizadas seguindo as seguintes regras:

a) Os questionamentos foram classificados conforme o teor/assunto, sendo divididos em dois grandes grupos: Prorrogação e Atualização das tabelas. Esse segundo grupo se subdivide em **Financeiro** e **Não financeiro**, considerando todos e-mails direcionados à caixa gter-defis@correios.com.br;

b) As perguntas que não estão relacionadas aos temas tratados na reunião não foram contempladas;

c) As perguntas que possuíam conteúdo similar foram agregadas e elaborada uma única resposta.

Vale destacar que este FAQ foi elaborado a fim de dar amplo conhecimento sobre o assunto e democratizar, ainda mais, o acesso à informação já realizado pelos Correios junto à sua rede de atendimento terceirizada.

2. Perguntas relativas à Prorrogação do CFP

1. As irregularidades constantes no histórico da unidade ou os processos administrativos em andamento podem inviabilizar a prorrogação do Contrato de Franquia Postal?

Sobre o tema o instrumento prevê: “2.2.1. *Havendo processo administrativo ou judicial para apuração de débitos ou irregularidades junto à ECT, a prorrogação poderá ser efetivada, mas o contrato será rescindido caso o débito ou a irregularidade sejam confirmados ao final do processo.*”

2. As pontuações das irregularidades atuais serão mantidas após a prorrogação do contrato?

A contabilização da pontuação ocorrerá conforme definido no ANEXO 4 do Contrato de Franquia Postal. A prorrogação não interferirá na vigência das pontuações ou nos processos de apuração em andamento.

3. As unidades que tem parcelamento e esses estiverem adimplentes poderão prorrogar os Contratos de Franquia Postal?

Não há impedimento para prorrogação dos Contratos de Franquia Postal nas oportunidades em que as Franqueadas mantiverem adimplentes aos eventuais acordos ou parcelamentos.

4. Com relação ao subitem 2.2, inciso III, da Cláusula Segunda do contrato, de que maneira os incisos relacionados no art. 3º do Decreto 6.639/08 serão avaliados? Quais serão os critérios de análise?

A avaliação dos aspectos constantes do art.3º do Decreto 6.639/08 foi realizada pelas áreas técnicas do Correios Sede. Serão objeto de avaliação, também, as demais condições previstas no contrato além da existência de interesse das partes (Franqueador e Franqueado) para a prorrogação.

5. Como ficarão os Contratos de Franquia Postal se houver privatização dos Correios?

A privatização ou outra metodologia de desestatização aplicada aos Correios pelo Governo Federal trará as orientações e definições a serem aplicadas, inclusive aos contratos administrativos e comerciais celebrados pela Empresa.

6. Estão previstas alterações na forma de realização de repasse e pagamento de remuneração?

Até o presente momento não está prevista no procedimento em curso a previsão de alteração no modelo remuneratório definido na cláusula décima primeira do Contrato de Franquia Postal. Eventual mudança em virtude de fatos supervenientes observará o procedimento definido em contrato.

7. Com relação a prorrogação contratual, não deveriam ser mantidas as cláusulas atuais, alterando-se apenas os acréscimos de novos produtos e serviços ou excluindo produtos e serviços que não serão mais vendidos aos clientes?

As alterações promovidas na tabela de remuneração são independentes do processo prorrogação contratual.

O Contrato de Franquia Postal dispõe em sua Cláusula Nona, que as alterações no ANEXO 03 serão realizadas na forma e condições unilateralmente definidas pela ECT, cuja formalização se dá por apostilamento.

8. Serão mantidas as atuais condições comerciais das AGFs em relação aos clientes de contrato?

Até o presente momento não está prevista no procedimento em curso a previsão de alteração relacionada aos parâmetros e requisitos exigidos para autorizar o atendimento aos clientes dos Correios pelas AGF. Eventual mudança em virtude de fatos supervenientes observará o procedimento definido em contrato.

9. O atual contrato de franquia postal fala em renovação, mas o termo utilizado para o feito foi prorrogação. Assim, todos os normativos contratualmente estipulados permanecerão vigentes?

O processo de prorrogação contratual tem por objeto a ampliação do prazo de vigência. Contudo, no decorrer da vigência contratual, poderão ocorrer mudanças em virtude de fatos supervenientes cuja formalização observará o procedimento definido em contrato.

10. Haverá alterações com relação ao efetivo mínimo?

Não há previsão de alteração relacionada ao número de profissionais necessário à operação da unidade discriminado na cláusula Terceira do Contrato de Franquia Postal.

11. Haverá alterações nas cláusulas contratuais na prorrogação dos Contratos?

O processo de prorrogação contratual tem por objeto a ampliação do prazo de vigência. Contudo, no decorrer da vigência contratual, poderão ocorrer mudanças em virtude de fatos supervenientes cuja formalização observará o procedimento definido em contrato.

12. Haverá antecipação de prorrogação dos Contratos de Franquia Postal assinados em anos posteriores a 2010?

O atual processo de prorrogação está sendo realizado considerando apenas os instrumentos cuja vigência se encerrará no ano corrente (até dezembro de 2020).

13. Haverá mudança nos deveres e obrigações das AGFs?

Não serão realizadas mudanças neste sentido. Contudo, no decorrer da vigência contratual, poderão ocorrer mudanças em virtude de fatos supervenientes.

14. Haverá mudanças com relação ao nome da unidade?

Não está prevista nenhuma alteração relacionada ao nome da unidade.

15. Haverá possibilidade de modificar o leiaute, ampliar ou diminuir a estrutura das unidades de acordo com o volume de serviços prestados pela AGF, ou ainda, em relação ao número de guichês de atendimento, mudança de endereço etc.?

O processo de prorrogação contratual tem por objeto a ampliação do prazo de vigência. As solicitações para modificar o leiaute, ampliar ou diminuir a estrutura das unidades deverão observar o procedimento vigente.

16. Na prorrogação haverá autorização para adotar medidas para reduzir custos, tais como: diminuir o número de máquinas de franquear, contratar estagiários e jovem aprendiz, ou ainda, terceirizar a coleta?

O processo de prorrogação contratual tem por objeto a ampliação do prazo de vigência.

A execução das atividades auxiliares aos serviços postal observará os procedimentos vigentes. A gestão de estagiários e jovem aprendiz deve observar a legislação específica, sob responsabilidade da Franqueada.

A terceirização de atividades correlacionadas ao serviço postal não é prevista no Contrato de Franquia Postal.

17. O Franqueador está sujeito à sanção pecuniária por descumprimento contratual?

A Cláusula Décima Primeira dispõe sobre valores a serem pagos pelo Franqueador.

18. O pagamento da Taxa de Prorrogação dos Contratos poderá ser feito conforme a metodologia aplicada ao repasse quinzenal?

Pretende-se oportunizar o pagamento da taxa de prorrogação pelos mesmos meios utilizados para repasses financeiros. Serão fornecidas orientações específicas sobre esse tópico, por meio dos canais de relacionamento mantidos pelos Correios.

19. O processo de instalação e operação de áreas acessórias sofrerão alteração com o término da vigência contratual?

O processo de prorrogação contratual tem por objeto a ampliação do prazo de vigência e não tratará deste tema.

20. Ocorrerá nova vistoria de conformidade técnica na prorrogação?

A prorrogação contratual não demanda a necessidade de vistoria de conformidade técnica da AGF. Serão avaliados os critérios exigidos na cláusula segunda do CFP.

21. Onde consigo a lista de documentos necessários à prorrogação do contrato de modo que possamos identificar eventuais falhas e saná-las antes da data da apresentação? Haverá novas exigências?

O Edital de Licitação, itens 3 e 4, relacionam as certidões, impedimentos, documentos e declarações necessárias para habilitação e qualificação ao certame. Para a prorrogação, deverá ser comprovada sua manutenção, reapresentação dos documentos. Além disso, devem ser observadas as demais exigências da Cláusula Segunda do Contrato.

A assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação ocorrerá por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dessa forma, a Franqueada deverá observar as disposições quanto a autonomia dos sócios ou do representante legal para decidir/assinar pela empresa no contrato social. Verificado esse ponto deverá providenciar o cadastro dos sócios, conforme necessário e segundo orientações de utilização do SEI.

22. Os Guichês instalados em áreas acessórias devem ser considerados para definir o valor da taxa de prorrogação?

O número de Guichês de área acessória não devem ser contabilizados para definir a Taxa de Prorrogação, pois decorrem de item contratual e normativo específico.

23. Poderão ocorrer novas mudanças contratuais no futuro?

O processo de prorrogação contratual tem por objeto a ampliação do prazo de vigência.

Contudo, no decorrer da vigência contratual, poderão ocorrer mudanças em virtude de fatos supervenientes cuja formalização observará o procedimento definido em contrato.

24. Por quanto tempo o contrato de franquia postal será prorrogado?

O prazo de prorrogação observará a definição legal e contratual, isto é, 10 anos.

25. Qual a data de referência para contagem do prazo de vigência de 10 anos? Essa data pode ser antecipada? Quando deverá ser assinado o Termo Aditivo de Prorrogação?

Conforme cláusula segunda, a data inicial de vigência para contagem de prazo de execução contratual tem início na data de assinatura do Contrato de Franquia Postal. Não há possibilidade de alterar a data de vigência definida em contrato. Visando mitigar que os CFP vençam sem assinatura, recomenda-se que o Termo Aditivo de Prorrogação seja assinado com no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes do final da vigência do instrumento contratual.

26. Quando serão disponibilizadas as informações sobre o processo de prorrogação do Contrato de Franquia Postal às Franqueadas? Quem será o responsável pela divulgação das informações relativas a essa matéria?

Está programado para fevereiro a divulgação nos meio de comunicação disponibilizados pelos Correios o Passo a Passo do processo de prorrogação do CFP. As estruturas de gestão regional da rede de atendimento serão orientadas e adotarão os procedimentos

necessários para a prorrogação dos instrumentos. As dúvidas das unidades franqueadas serão dirimidas pelas GERAT/GEOPEs.

27. Será aceita a mudança de CNPJ na apresentação de documentos para prorrogação?

Não há previsão de mudança de titularidade no Contrato de Franquia Postal, devendo se manter durante a execução contratual o mesmo CNPJ que ganhou a licitação, as alterações societárias permitidas estão previstas na Cláusula Décima Quarta do CFP.

28. Será necessário promover alterações no instrumento constitutivo da Pessoa Jurídica da Franqueada, por exemplo relacionado ao capital social?

Até o presente momento não há previsão para solicitação do aumento do capital social ou outras adequações no instrumento de constituição da Pessoa Jurídica da Franqueada por necessidade dos Correios. As alterações no instrumento constitutivo por necessidade de franqueada deverão observar o disposto no contrato.

29. Serão necessários novos investimentos ou substituição de móveis e equipamentos para viabilizar a prorrogação do Contrato de Franquia Postal?

No momento não está previsto a inclusão de nova metodologia que implique no acréscimo de novos equipamentos em razão da prorrogação.

30. Serão revistos padrões de suprimento e outros requisitos de manutenção obrigatória a fim de diminuir os custos das AGF?

Os pleitos relativos a possíveis mudanças correlacionadas a requisitos obrigatórios e rol de insumos fornecidos deverão ser encaminhados para o gestor regional dos canais de atendimento terceirizados, de forma a possibilitar o estudo das reivindicações.

31. Todas as vezes que houver alguma mudança no mercado haverá mudança na remuneração das AGF?

A adequação das tabelas de remuneração são derivadas da necessidade de manter o equilíbrio financeiro do modelo de franquia postal dos Correios, sendo proveniente de estudos de vários parâmetros, entre eles cite-se: custo de operacionalização, custo de oportunidade, tempo de atendimento etc. Registre-se que podem ser realizados ajustes periódicos, quando houver mudanças nos parâmetros/insumos que possam influenciar na viabilidade econômico-financeira do modelo de franquia postal, ocasionando redução ou aumento dos percentuais remuneratórios, a exemplo do que já foi realizado em outras oportunidades.

32. Todo o processo será via SEI, será exigido a certificação digital no documento ou a assinatura eletrônica tem validade? Ou será presencial?

A assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação ocorrerá prioritariamente por meio do SEI, dessa forma, a Franqueada deverá observar as disposições quanto a autonomia dos sócios ou do representante legal para decidir/assinar pela empresa no contrato social. Verificado esse ponto deverá providenciar o cadastro dos sócios, conforme necessário e segundo orientações do SEI.

3. Perguntas relativas à atualização - Temas não financeiros

1. A alteração da remuneração é um assunto muito sensível, não seria oportuno a participação das Franqueadas nas discussões?

A adequação das tabelas de remuneração são derivadas da necessidade de manter o equilíbrio financeiro do modelo de franquia postal dos Correios, sendo proveniente de estudos de vários parâmetros, entre eles cite-se: custo de operacionalização, custo de oportunidade, tempo de atendimento etc. Registre-se que podem ser realizados ajustes periódicos, quando houver mudanças nos parâmetros/insumos que possam influenciar na viabilidade econômico-financeira do modelo de franquia postal, ocasionando redução ou aumento dos percentuais remuneratórios, a exemplo do que já foi realizado em outras oportunidades.

2. Estão previstas alterações nos deveres e direitos das franqueadas a partir da mudança de tabelas em prol de reduzir custos?

Até o presente momento não estão previstas no procedimento em curso alterações contratuais relativas aos direitos e deveres da Franqueada na execução das atividades inerentes ao objeto do Contrato de Franquia Postal. Contudo, no decorrer da vigência contratual, poderão ocorrer mudanças em virtude de fatos supervenientes cuja formalização observará o procedimento definido em contrato.

3. A comissão poderá ser alterada com o contrato de franquia em andamento?

O Contrato de Franquia Postal desde sua concepção dispõe em suas cláusulas contratuais da possibilidade de os Correios promoverem alterações no instrumento contratual, inclusive as correlacionadas ao portfólio e respectivas remunerações.

4. A mudança das tabelas de remuneração serão para todos os CFP ou apenas para as AGF que formalizarem a prorrogação? Quando as tabelas serão disponibilizadas para os Franqueados?

As alterações promovidas na tabela de remuneração não são dependentes do processo prorrogação contratual.

Havendo quaisquer alterações relativas aos percentuais/valores apresentados aos Franqueados na reunião de janeiro/2020 será dada ampla divulgação por meio dos canais de comunicação mantidos pelos Correios.

5. Poderá haver revisão das tabelas de remuneração antes da assinatura do TA?

As alterações promovidas na tabela de remuneração não são dependentes do processo prorrogação contratual.

Os apostilamentos ao Anexo 3 do CFP para inclusão/exclusão de produtos e serviços, bem como ajuste dos percentuais de remuneração relativos a esses podem ser realizados a qualquer tempo pelos Correios, conforme previsto no contrato.

6. Falaram que este processo de prorrogação de franquias é INDIVIDUAL, cada caso é um caso, porém estão nos agrupando por quê?

As alterações promovidas na tabela de remuneração não são dependentes do processo prorrogação contratual. Tratam-se de processos distintos.

7. Como a ECT justifica a mudança na tabela de remuneração de forma unilateral?

O Contrato de Franquia Postal dispõem em sua Cláusula Nona, que as alterações no ANEXO 03 serão realizadas na forma e condições unilateralmente definidas pela ECT e as alterações serão formalizadas por apostilamento, essa métrica é adotada desde o início da relação contratual.

8. Haverá novas mudanças nas tabelas de remuneração, nos novos ciclos de prorrogação?

Sempre que identificada, durante a vigência contratual, a necessidade de inclusão/exclusão de produtos e serviços, bem como a adequação da remuneração provenientes da comercialização desses, serão promovidas ajustes nas tabelas dispostas no Anexo 3 do CFP, conforme procedimento definido no instrumento.

9. No cálculo da remuneração foi considerado os novos investimentos e a substituição dos equipamentos e mobiliários?

A manutenção da quantidade e qualidade do mobiliário, bem como sua substituição quando necessária é obrigação da Franqueada prevista contratualmente. No cálculo da remuneração foram considerados reinvestimentos nos itens que irão atingir a obsolescência no decorrer do prazo contratual.

10. Por que não houve comunicação prévia das alterações relativas aos valores de remuneração, uma vez que implicará em mudanças na operação das AGF?

O Contrato de Franquia Postal não prevê a concessão de prazo mínimo entre a comunicação e a implementação de adequações em cláusulas ou anexos contratuais. Contudo, no caso concreto relativo a alteração do ANEXO 03, os Correios comunicaram a implementação da mudança nas tabelas de remuneração com antecedência, em prol de viabilizar a disseminação do conhecimento e que as Franqueadas promovessem ajustes considerados pertinentes.

11. Por que promover a alteração das tabelas de remuneração para todos os contratos e não apenas para os que serão prorrogados?

As alterações promovidas na tabela de remuneração não são dependentes do processo prorrogação contratual. Tratam-se de processos distintos.

A adequação das tabelas de remuneração são derivadas da necessidade de manter o equilíbrio financeiro do modelo de franquia postal dos Correios, sendo proveniente de estudos de vários parâmetros, entre eles cite-se: custo de operacionalização, custo de oportunidade, tempo de atendimento etc. Registre-se que podem ser realizados ajustes periódicos, quando houver mudanças nos parâmetros/insumos que possam influenciar na viabilidade econômico-financeira do modelo de franquia postal, ocasionando redução ou aumento dos percentuais remuneratórios, a exemplo do que já foi realizado em outras oportunidades.

4. Perguntas relativas à atualização - Temas financeiros

1. O que motivou os Correios a promoverem a atualização das tabelas de remuneração R2 e R5?

A alteração das remunerações ocorreu devido aos ajustes realizados nos parâmetros, na curva de produtividade e no perfil da carga.

Foram ajustados todos parâmetros do modelo, como também curva de produtividade e perfil da carga, resultando em novas tabelas de remuneração.

2. Quais os parâmetros/insumos considerados na análise para definição da remuneração da AGF?

Os parâmetros utilizados e atualizados são aqueles necessários para operação de uma agência de correios similar a uma agência própria. Também foram ajustados o perfil da carga e a curva de produtividade.

3. As comodidades oferecidas aos clientes como a coleta foram considerados?

Foram considerados os fatores que constam do contrato de franquia postal. A comodidade para o cliente fica a cargo da franqueada, não constando da remuneração calculada para prestação do serviço.

4. Foi mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato?

O equilíbrio econômico-financeiro permanece garantido com a revisão apresentada.

5. Foram analisados os impactos que as mudanças podem ter na rede Franqueada, principalmente nas menores unidades?

Os resultados da rede franqueada foram avaliados e a revisão apresentada garante o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

6. Os estudos e a proposta de tabelas de remuneração foram submetidos e aprovados pelo TCU ou outro órgão externo?

Todas as tratativas necessárias são realizadas com o TCU.

7. Qual a estimativa de lucratividade estimada para a AGF e para os Correios?

Conforme sigilo empresarial, a lucratividade dos Correios não será divulgada. Quanto à lucratividade das franqueadas, é representada pelo custo de oportunidade definido no modelo.

8. Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações do Resultado do Exercício das AGF foram utilizados nesse estudo?

As Demonstrações Contábeis das agência franqueadas foram utilizadas para constatação da necessidade de atualização do modelo de remuneração.

9. Por que o estudo considera o número de Guichês de atendimento se o faturamento das AGF não depende desse fator?

Pressuposto do modelo que subsidia o contrato vigente.

10. Qual a redução de custos a nova tabela de remuneração trará aos Correios?

A redução de custos é retratada pelo novo percentual de remuneração.

11. A partir da apresentação de documentação comprobatória é possível a solicitação para que a ECT revise os percentuais de remuneração considerando fatores tributários e aumento do custo dos insumos?

Todos os fatores tributários, bem como aumento dos custos constatados ao longo do tempo foram considerados na atualização do modelo de remuneração.

12. Qual a garantia que a partir da implantação da nova tabela de remuneração haverá equilíbrio econômico-financeiro? Será realizado um acompanhamento para identificar a necessidade de revisão? Qual o prazo e como será apresentado esse acompanhamento?

O equilíbrio econômico-financeiro permanece garantido com a revisão apresentada. O acompanhamento das remunerações faz parte da gestão do modelo financeiro, que pode utilizar os Demonstrativos Financeiros anuais para avaliar as performances. Em relação a algumas variáveis que subsidiam o modelo, a recomendação técnica é de que a cada 3 anos seja atualizado (curvas de produtividade) dado a dinamicidade dos mercados e melhorias de processos de atendimento.

13. No passar dos anos a parceria com as franquias e a ECT propiciou além de excelência no atendimento comercial e financeiro, muitas melhorias nas práticas comerciais, tecnológicas e financeiras da empresa. Essas melhorias foram levadas em consideração nos estudos?

Todas as melhorias, aprimoramentos, expertise foram considerados no modelo, principalmente quando verificado o ganho de produtividade retratado pela nova curva de produtividade.

14. Existe preocupação com os impactos que estas mudanças e medidas poderão ocasionar na rede franqueada?

A atualização do modelo de operação do canal de atendimento parceiro quanto a remuneração dos produtos/serviços das Agências de Correios Franqueadas (AGF) possibilitou retratar a atual conjuntura econômica e operacional das unidades avaliando sua viabilidade. Conforme constatação da área financeira a alteração das remunerações conferem equilíbrio ao franqueador e ao franqueado.

15. Não foi divulgado nenhum estudo que justifique ou embasa essa redução no comissionamento. Esses estudos foram realizados? Se sim, gostaria de solicitar esses estudos para entender como foi realizada essa redução.

Conforme sigilo empresarial, os estudos técnicos não podem ser disponibilizados, tendo em vista que no trabalho constam informações restritas aos Correios. Porém, ressalta-se que os novos percentuais de remuneração garante a sustentabilidade econômico-financeira dos parceiros.

16. Foram considerados os gastos com os sistemas de terceiros necessários à operação da AGF sendo que o sistema (SARA) que o franqueador oferece não atende esta necessidade?

Foram considerados os parâmetros definidos no contrato de franquia postal.

17. Qual o prazo e a respectiva Taxa de Retorno de Investimento esperado que foram considerados nos Estudos de Fluxo de Caixa do CFP a ser renovado?

Conforme pressuposto do modelo vigente, o prazo de retorno do investimento é de 10 anos.

18. Com uma taxa de franquia tão alta, dispor destes valores, não colocaria em risco a saúde financeira da franqueada? O momento é de queda nas postagens.

A taxa de franquia considerada consta no modelo de remuneração, não sofrendo alteração, somente ajustando a conversão pelo Primeiro Porte da Carta Comercial (PPCC) vigente. É mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

19. De acordo com as novas tabelas de Remuneração R2/G1 e R2/G2, há uma queda na redução dos percentuais de Remuneração com o aumento do faturamento; ou seja, quanto maior o Faturamento, menos redução sofrida. Essa nova política não está priorizando as grandes agências em detrimento das agências de pequeno e médio porte?

As reduções são reflexo do comportamento da curva de produtividade.

20. Existirá possibilidade da ECT adiar prazo de implantação da nova tabela de comissões nos dando um prazo maior para estudarmos e implantarmos medidas de redução de custos na tentativa de adequação a redução de nossa receita?

As novas tabelas de remuneração retratam os custos definidos no modelo econômico e devem ser aplicadas conforme as diretrizes da Empresa.

21. Como a ECT sugere que a qualidade da prestação do serviço das AGFs não decaia drasticamente se está sendo imposto pela franqueadora remunerar pela METADE uma AGF para executar as mesmas atividades?

Tendo em vista que o equilíbrio econômico-financeiro é garantido, a qualidade na prestação dos serviços independe dessa atualização do modelo de remuneração.

22. Há previsão de alteração para as demais tabelas que compõem o ANEXO 03 do Contrato?

Todas as tabelas integraram o estudo financeiro. As adequações porventura realizadas serão divulgadas pelos canais de comunicação com a rede de atendimento.

23. Na apresentação foi mencionado 33 agrupamentos de AGF, do que se trata isso e qual a repercussão na mudança de remuneração? Há como escolher em qual agrupamento a unidade deseja pertencer?

Trata-se da segmentação da rede de AGFs em 33 agrupamentos de acordo com o porte de faturamento da unidade. Tal técnica consiste em agrupar as arrecadações auferidas, por unidades AGF, em conglomerados que são homogêneos entre si e heterogêneo entre eles. Foi aplicado algoritmo de agrupamento para dar consistência estatística à técnica. Não há como escolher em qual agrupamento a unidade deseja pertencer uma vez que os grupos dão resultados das performances das unidades em termos de faturamento.

24. Qual diferença ocorreu na curva de produtividade do segmento mensagem que alterou a remuneração da tabela R1G1? Não haveria a possibilidade de um

percentual fixo uma vez que esse é um segmento em declínio em prol de estimular um aumento de receita?

O comportamento da curva de produtividade é decorrente do atual perfil da carga. A forma de remuneração não será alterada para o modelo vigente.

25. Há diferença na metodologia para calcular envelopes e pacotes? Qual?

Foi utilizada a mesma metodologia, somente foram considerados os recursos inerentes a cada processo.

26. As tabelas de remuneração atuais, constam o campo Ajuste (em PPCC), sem casas decimais. Já na apresentada ontem, constam com DECIMAIS. A metodologia do cálculo da remuneração continuará como a atual: multiplica-se o AJUSTE EM PPCC pelo seu respectivo valor hoje em R\$ 1,95 para chegar ao valor do ajuste a ser adicionado. Correto?

As casas decimais da apresentação não causam nenhum impacto, pois os valores já foram arredondados no modelo e estão zeradas.

Não houve alteração no modelo econômico, somente foram ajustados os parâmetros, como também curva de produtividade e perfil da carga.

27. Quais parâmetros foram utilizados para que chegassem a conclusão da redução de nossa remuneração?

O parâmetros ajustados foram apontados na apresentação disponibilizada.

A alteração das remunerações ocorreu devido aos ajustes realizados nos parâmetros, na curva de produtividade e no perfil da carga.

28. Quais foram os parâmetros técnicos/financeiros que orientaram a formatação da taxa de remuneração de 5,63% para as atividades industriais, comparada a taxa de 8,52% implementada recentemente (Março de 2017) e que não deveria sofrer defasagem em relação às variações de mercado?

A formatação do serviço considerado para remunerar atividades industriais não sofreu alteração, somente foram ajustados os coeficientes de tempo de atendimento e os parâmetros que os remuneram.

29. Por qual motivo a variação de Taxa de remuneração industrial sofreu uma redução tão acentuada (-33,92%) comparada a variação do R2 que reduziu na média 11,0%?

A formatação do serviço classificado como R5 é diferente da formatação do R2, portanto são composta por parâmetros diferentes e, conseqüentemente, sofrem variações também diferentes.

30. Temos interesse em operar com os mesmos custos considerados pelos Correios. Seria possível ter acesso aos custos detalhados para podermos ajustar nossa operação da mesma base de cálculo?

Conforme sigilo empresarial, os custos dos Correios não podem ser apresentados.

31. Para uma mudança tão drástica de remuneração, não seria possível postergar por mais tempo a aplicação da redução, pois o impacto no fluxo de caixa será desastroso?

Conforme avaliações dos resultados das agências franqueadas e atualização dos parâmetros considerados no modelo, bem como curva de produtividade e perfil da carga, o equilíbrio econômico-financeiro permanece garantido com a revisão apresentada.

32. Declinar de nossos clientes industriais seria uma solução para os Correios com risco de fuga para concorrência.

A Empresa defende a importância das parcerias realizadas com os franqueados e ressalta que não há posicionamento de declínio quanto aos clientes industriais.

33. Qual fórmula foi utilizada para se chegar a conclusão de que, com esses novos Percentuais e Fatores de Ajuste, uma operação de AGF é Financeiramente Viável?

Não houve alteração no modelo econômico, somente foram ajustados os parâmetros, como também curva de produtividade e perfil da carga. As remunerações apresentadas garantem o equilíbrio econômico-financeiro do parceiro.

34. Quais dados (custos, operação, riscos, etc.) foram considerados para os cálculos de remuneração para clientes industriais?

A remuneração de clientes industriais está baseada na formatação do serviço na Empresa e considera os custos dos Correios.

35. Qual o motivo de não termos sido consultados em relação a esta nova política de comissionamento?

Não houve alteração no modelo econômico, somente foram ajustados os parâmetros, como também curva de produtividade e perfil da carga. As remunerações apresentadas garantem o equilíbrio econômico-financeiro do parceiro.

36. Como é definido as faixas de receita mensal, o fator % e o ajuste em PPCC? Como vocês estabelecem a relação de qual deve ser o fator % em relação a faixa e qual deve ser o ajuste em cada faixa?

Essas informações são obtidos a partir do modelo econômico desenhado para remunerar a rede franqueada, em consonância com as curvas de produtividade de cada serviço. Esse modelo é o que está vigente.



Departamento de Gestão de Canais – DEGEC/SUCAN
Superintendência de Canais – SUCAN/DINEG

